

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2025 - GC - SEPLAG - 006
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025 - GC - SEPLAG - 006

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, na cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município, Sr. SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR, nomeado pela Portaria n.º 041, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DOM edição extra nº 005, na data de 08 de janeiro de 2025, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.894.964-38, portador da cédula de identidade nº 6.195.161-SSP/PE, residente e domiciliado em Camaragibe/PE, e do outro lado, a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.362.490/0001-88, sediada na Rua São Miguel, nº 565, Amaro Branco, na cidade de Olinda/PE, neste ato representada pelo Sr. JADSON DAVID DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade n.º 7.217.347 - SDS/PE, e CPF n.º 064.779.984-75, com fulcro no disposto no processo licitatório supracitado, procedem ao Registro de preços referente ao lote/item discriminado nesta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Leis Municipais n.º 19.144/23, 17.765/12, Lei 19.145/23, Decretos Municipais n.ºs 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23 37.341/23, 37.817 e 37.692/24, IS 01/2019 - SELIC/SADGP, Portaria da SEPLAGTD nº 722/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. O Registro de Preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1.2. Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Teleatendente com dedicação de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, em lote único, com 01 (um) item para atender a Controladoria-Geral do Município, destinado aos serviços de teleatendimentos da Ouvidoria-Geral do Município, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANTIDA DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	1	TELEATENDENTE - COM CARGA HORÁRIA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, SALÁRIO DE ACORDO COM O DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CBO 4222-05.	60	10	R\$ 3.498,70	R\$ 41.984,40	R\$ 419.844,00

2. DA VALIDADE DA ATA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovado o

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

preço vantajoso.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Os preços acima registrados implicarão em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.2. Os preços acima registrados não obrigam a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. As quantidades previstas para os itens acima registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal n.º 37.323/23.

3.5. O órgão gerenciador conduzirá as eventuais renegociações, alterações e/ou atualizações dos preços registrados.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

4. DA ADESÃO À ATA:

4.1. Será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

4.2. Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. A atualização dos preços registrados respeitará o regulamento municipal sobre reajustes contratuais.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.3.1. No caso de haver reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

5.1.3.2. As repactuações devem ser precedidas de solicitação da parte interessada, conforme critérios definidos para a contratação, respeitada a regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Por razão de interesse público;

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.1.2. Não aceitar as condições de negociação;
- 7.1.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Quando o fornecedor:
 - 7.1.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.4.2. Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 7.1.4.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou retirar a nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços;
 - 7.1.4.4. Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o fornecedor da ata já tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente;
 - 7.1.4.5. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a referida penalidade alcance o gerenciador, ou declaração de inidoneidade.
- 7.2. Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 7.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observado a seguinte ordem de classificação:
 - 7.4.1. Licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação;
 - 7.4.2. Demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, devendo haver negociação de melhor condição, limitado ao preço máximo estimado pela Administração na licitação.
- 7.5. A nova Ata deverá observar o saldo remanescente e o seu prazo máximo, o qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência da ata anterior, considerando eventual prorrogação implementada ou prevista.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidas no Edital.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que levem ao cancelamento.

8.5. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assim como o Decreto Municipal nº 37.323/23.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife/PE

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JADSON DAVID DE CASTRO
ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Visto Jurídico,

Ana Carolina Bastos
Gerente-Geral Jurídica
Controladoria-Geral do Município